# SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3	0
Δrt ≺	
AIL. U	

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA; e





II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada anocalendário, receita bruta superior a R\$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 8.694.804,31 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), limites que serão atualizados anualmente pelo

IPCA.		
(NR)		
'Λr+ 10	ο Λ	

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), limite que será anualmente atualizado pelo IPCA, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 12.076,12 (doze mil e setenta e seis reais, e doze centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro.





§ 3°	 	 	 	
U				

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

......" (NR)

"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.

§ 2º Para os casos de afastamento legal de qualquer empregado do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3° .....

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo





de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse de	0
Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional de	o
Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS	3,
observado o disposto no § 7º do art. 26;	

Art. 3º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar e deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2022.

Deputado MARCO BERTAIOLLI

Presidente





#### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2023)

#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,00%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,30%	14.346,43
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	9,50%	33.475,00
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	10,70%	49.125,64
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,30%	166.505,50
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	19,00%	472.997,35

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-





## ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023)

#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Brut	ta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,80%	14.346,43
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,00%	33.475,00
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	11,20%	49.125,64
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,70%	163.244,95
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,00%	1.160.973,74

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-





### ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Brut	ta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	6,00%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	11,20%	22.606,49
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	13,50%	42.604,54
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	16,00%	75.210,06
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	21,00%	238.237,64
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.020.770,03

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	_

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	Percentual de
alíquota	efetiva –	ISS fixo em				
efetiva	5%) x	5%				
superior a	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	
14,92537%						





### ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023)

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional — Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Brut	ta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	9,00%	19.563,31
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,20%	29.997,07
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	14,00%	79.557,46
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	22,00%	340.401,59
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.057.722,94

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com	Alíquota efetiva	(Alíquota	(Alíquota	Alíquota efetiva	Percentual de
alíquota efetiva	-5%) x 31,33%	efetiva – 5%) x	efetiva – 5%) x	-5%) x 6,54%	ISS fixo em 5%
· .		32,00%	30,13%		
superior a					
12,5%					





### ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. (Vigência: 01/01/2023)

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	15,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	18,00%	10.868,51
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	19,50%	23.910,71
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	20,50%	36.952,92
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	23,00%	118.466,71
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,50%	607.549,45

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-



